



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

Decreto 884, de 13 de outubro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a **Sra. NOEMIA SANTOS RIBEIRO** do cargo de Administrador de Bairro e Distrito II, Símbolo CC - XI, na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2025, 491 da Capitania de Ilhéus e 144 de elevação à Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR

Prefeito

CRISTIANO TAVARES DE SOUZA CARVALHO

Secretário de Gestão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

Decreto 885, de 13 de outubro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o **Sr. ABRAÃO DE CARVALHO SANTOS PEREIRA**, para o cargo de Administrador de Bairro e Distrito II, Símbolo CC - XI, na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2025, 491 da Capitania de Ilhéus e 144 de elevação à Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR

Prefeito

CRISTIANO TAVARES DE SOUZA CARVALHO

Secretário de Gestão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

Decreto nº 886 13 de outubro de 2025.

Regulamenta a comercialização de alimentos em equipamentos como trailers, caminhões, furgões e congêneres, nas modalidades “FOOD TRUCK”, “FOOD BIKE”, “FOOD CAR”, nas áreas do Centro Histórico, adjacências e redondezas, no âmbito do Município de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.105, de 28 de maio de 1974, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ilhéus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.312, de 1º de agosto de 1989, que cria e delimita o Centro Histórico da cidade de Ilhéus e estabelece diretrizes para sua preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do exercício de atividades que comercializam alimentos e, em especial, tendo em conta que nenhuma licença será concedida pela Administração Municipal para o exercício de qualquer ramo do comércio de gêneros alimentícios, notadamente bar, café, hotel, restaurantes e congêneres, sem a prova de satisfazer o estabelecimento às exigências dos regulamentos de saúde pública, que lhe forem pertinentes (art. 35, da Lei Municipal n. 1.105/1974);

CONSIDERANDO a relevância social, o interesse público com o objetivo de desenvolver as atividades econômicas, e o fomento ao empreendedorismo como instrumento ao crescimento de circulação de riquezas, meio de sustento para diversas famílias e serviço de utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do uso dos espaços públicos, mediante delimitação de espaços reservados à comercialização de alimentos através de modalidades conhecidas como *food truck*, *food bike*, *food car*, trailer e outros assemelhados, no Centro Histórico da municipalidade, suas adjacências e redondezas, mormente nas Avenidas de alto fluxo turístico;

CONSIDERANDO a existência de recomendação proveniente do Ministério Público Estadual no tocante à reordenação urbana e regular utilização do solo;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

Seção I – Do Âmbito de Aplicação e Definições.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o exercício das atividades de comercialização de alimentos nas áreas do Centro Histórico, adjacências e redondezas, no âmbito do Município de Ilhéus, especificamente destinado aos equipamentos denominados trailers, caminhões, furgões e congêneres, nas modalidades “*FOOD TRUCK*”, “*FOOD CAR*”, “*FOOD BIKE*”, “*FOOD CAR*”, dentre outras denominações de idênticas ou semelhantes funcionalidades.

§1º. Regulamentação superveniente disporá sobre as normas de zoneamento e alocação dos equipamentos descritos no *caput* e *Food Parks*, os limites de uso do espaço urbano e demais condições específicas, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer cronograma para sua implementação nas diferentes zonas e áreas do Município.

§2º Para os fins de Decreto, considera-se:

I – *Food Truck*: a atividade de comércio de alimentos e bebidas realizada em veículo automotor, que possua Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) emitido pelo DETRAN, inclusive equipamentos montados sobre veículo a motor ou por estes rebocados, com comprimento de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), admitido, excepcionalmente, acréscimo de até 10% (dez por cento) desse limite - desde que o projeto arquitetônico desta majoração seja compatível e motivada por interesse público ou social integrativo - compreendendo a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, e de modo estacionário.

II - *food bike*: a atividade de comércio de alimentos e bebidas realizada em bicicleta adaptada, que compreenda a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

III - *food car*: a atividade de comércio de alimentos e bebidas realizada em veículos de propulsão humana, que compreenda a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

IV - *food park*: via ou área pública definida pelo Município, destinada ao comércio de alimentos e bebidas por meio de *food trucks*, *food bikes* ou *food car*, administrada e gerenciada diretamente pelo Poder Público Municipal, responsável pela criação das regras de funcionamento, com possibilidade de concessão à iniciativa privada;

V - *trailers* e afins, assim considerados, os veículos ou equipamentos montados que sofreram ou não alterações estruturais além da instalação de bancadas, reservatórios e equipamentos dentre outras, deslocados e/ou acoplado sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), conforme regulamentação do DENATRAN, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou outro órgão credenciado.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

Seção I – Regularização das Atividades e Natureza Jurídica da Autorização ou Permissão

Art. 2º Ficam suspensas todas as autorizações ou permissões concedidas até a presente data para o exercício da comercialização de que trata o art. 1º no âmbito municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, para efeito do ato de recadastramento das atividades abrangidas.

§1º No prazo alusivo à suspensão, os interessados devem realizar recadastramento para renovação ou obtenção regular das autorizações, por decisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Comissão Especial Multidisciplinar, na forma e condições preestabelecidas neste decreto.

§2º A comercialização de que trata a pertinente regulamentação em vias e áreas públicas será exercido mediante autorização ou permissão precária, pessoal, intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que caiba ao autorizado direito a indenização.

§3º. O recadastramento para obtenção de autorizações deverá ocorrer no prazo máximo de suspensão de 90 (dias) dias, sob pena de extinção automática das autorizações e licenças.

§4º Esta regulamentação não se aplica à categoria dos vendedores ambulantes, nem a quaisquer outras atividades regulamentadas por legislação específica.

Art. 3º O *Food Truck* deve possuir espaço suficiente para o recebimento de alimentos pré-preparados, pias exclusivas para higienização de mãos, equipamentos para manutenção de temperatura até o momento da distribuição, pia de apoio e lavagem de utensílios, podendo sob a avaliação da autoridade sanitária exercer atividade de restaurante.

Art. 4º O *trailer* e afins, devem possuir pia com água potável para exercer a atividade de lanchonete ou comercializar alimentos observando critérios de risco sob avaliação da autoridade sanitária.

Art. 5º As licenças serão concedidas prioritariamente àqueles que comprovarem pré-existência de suas atividades, desde que regulares, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de decadência do direito de preferência.

§ 1º O setor de Fiscalização de Postura, deverá proceder levantamento da relação daqueles que já exercem suas atividades.

§ 2º Não sendo possível o levantamento previsto no §1º, poderá ser solicitado à requerente comprovação de que possui a pré-existência, seja por declaração de testemunhas, por fotos ou outros documentos idôneos comprobatórios.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

Art. 6º Após o prazo previsto no *caput* do art. 5º, deste Decreto, as licenças serão concedidas por ordem de solicitação formal perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A autorização/licença de uso para utilização de espaços públicos será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após relatório motivado da Comissão Constituída pelas seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria de Gestão;
- II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- III – Secretaria de Serviços Urbanos;
- IV – Secretaria de Ordem Pública;
- V – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- VI – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;

§1º. Após a decisão de deferimento, o interessado deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, recolher os tributos previstos no Código Tributário Municipal, já expressos em reais, sob pena de inviabilização da licença, impossibilitando-a de nova concessão pelo prazo de 01(um) ano.

§2º Na concessão de outorga para os casos pré-existentes que integram o *food park*, o equipamento não excederá a 6,50m x 2,44m.

§3º A autorização/permissão de uso será suspensão, temporária ou definitivamente, em eventos ou não, sem prévio aviso, nas hipóteses da ocorrência de Doenças Transmitidas por Alimentos comprovadas através de laudo conclusivo dos órgãos da saúde, ou em caso de descumprimento reincidente das normas de controle de qualidade, segurança e higiene ou outras hipóteses que venham a causar riscos à saúde e segurança do consumidor.

§4º Ao permissionário é facultado solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.

§5º O Termo de Permissão de Uso será revogado, após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Seção II – Da Documentação

Art. 8º A Permissão de Uso de Espaço Público poderá ser requerida por pessoas físicas ou jurídicas.

§1º. Quando o requerente for pessoa física, a permissão somente será concedida àqueles formalmente enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI), conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

§ 2º. O interessado deverá comprovar, no ato do requerimento, além dos demais documentos exigidos neste Decreto, a prova da formalização como MEI, mediante apresentação de:

I – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizado;

II – Inscrição municipal ativa e regular;

III – comprovante de endereço residencial e, quando aplicável, do local de guarda do veículo ou equipamento;

§ 3º. Fica vedada a concessão da permissão de uso em nome de terceiros que não sejam o titular do registro como MEI, sendo intransferível a permissão concedida.

§ 4º. A perda da condição de MEI, a inatividade cadastral junto ao CNPJ ou a irregularidade fiscal implicarão revogação automática da permissão de uso, sem direito a indenização.

Art. 9º Para aqueles que desejam obter licença para o exercício de *food trucks*, *food car*, *food bike*, trailer e congêneres, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicando o tipo de produto a ser comercializado;

II - Especificação do meio de transporte, quando for o caso;

III - os documentos constitutivos da empresa, independentemente da forma societária ou Microempreendedor Individual;

IV - Cópia do documento do veículo automotor devidamente licenciado para o ano em que se realizar o cadastro, bem como nos anos futuros para manutenção da licença desejada;

V – Certidão Negativa Municipal em nome do interessado, se pessoa física ou jurídica.

VI - Laudo de Vistoria expedido para os veículos indicados demonstrando que atendem às exigências técnicas e de segurança, bem como os requisitos legais do Código de Trânsito Brasileiro;

VII – Local destinado à vistoria para fins de inspeção da Vigilância Sanitária demonstrando que o veículo está apto para manipulação de alimentos;

VIII - atestado ou laudo do Corpo de Bombeiros aprovando os equipamentos que utilizem gás liquefeito, quando for o caso, e da adoção de medidas de segurança contra incêndio.

Parágrafo único. Será admissível a concessão de alvará sob condição, desde



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

que o vício identificado seja sanável.

Art. 10. As exigências descritas no Art. 8º são igualmente aplicáveis aos pedidos de autorização/permissão temporários, durante festejos ou eventos municipais, sem prejuízo do recolhimento de taxas e tributos específicos.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES, RESTRIÇÕES, DEVERES, FUNCIONALIDADES E SANÇÕES.

Art. 11. Fica terminantemente proibido o exercício da atividade de *food truck*, *food car* e *food park* dentro do Município de Ilhéus sem prévia autorização/licença, sob pena de imputação das sanções previstas no Código de Posturas, podendo, ainda, resultar em apreensão dos produtos e/ou equipamentos.

§ 1º Os produtos perecíveis apreendidos serão destinados a Entidades Benéficas, Organizações Sociais ou Associações de cunho Sociais do município, caso não sejam retirados dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data/horário do auto de apreensão.

§ 2º Os produtos não perecíveis apreendidos serão destinados a Entidades Benéficas, Organizações Sociais ou Associações de cunho Sociais do município, caso não seja realizada a retirada dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data/horário do auto de apreensão.

Art.12. Ficam os permissionários sujeitos às seguintes restrições:

I - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de expositores e recipientes específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos;

II - Os equipamentos deverão ter como fonte de energia as modalidades elétrica e excepcionalmente Gás Liquefeito de Petróleo GLP, condicionado neste caso, à apresentação de laudo de segurança assinado por profissional competente e legalmente habilitado;

III - O equipamento deverá ser provido de iluminação própria autônoma, sem uso de iluminação pública, cabendo ao Poder Público na hipótese de *foods parks* disponibilizar a individualização dos registros destinados ao fornecimento de luz e água para pagamento exclusivo por parte do permissionário;

IV - Qualquer outro meio alternativo e limpo de fonte de energia poderá ser utilizado, desde que seja apresentado parecer favorável do Corpo de Bombeiros e/ou outro órgão competente;

V- Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

líquidos e sólidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor;

VI - Os equipamentos deverão ser higienizados no final do expediente e sempre que se fizer necessário;

VII - Os equipamentos estarão isentos do pagamento de zona azul, podendo permanecer estacionados nos termos de sua permissão e regulamentação própria, respeitadas as normas de trânsito do município;

VIII - Durante as etapas de distribuição e exposição para venda ou consumo, os alimentos e utensílios devem estar devidamente protegidos contra contaminantes de origem química, física e biológica que possam ser gerados pelos ambientes interno e externo, consumidores, manipuladores e animais;

IX - Os temperos e molhos devem ser distribuídos exclusivamente em formatos individualizados como sachês, apresentando os dados de rotulagem, validade e conservação conforme legislação vigente;

X - Os alimentos e produtos orgânicos devem ser acondicionados separadamente dos não orgânicos, com marcas apropriadas a fim de serem identificados com facilidade, sem prejuízo da disposição final seletiva dos resíduos sólidos;

XI - Serão liberados no máximo 01 (um) Termo de Permissão de Uso/autorização por CNPJ;

Parágrafo Único. No caso de serviços ou obras públicas emergenciais, a permissão de uso será suspensa sem prévio aviso.

Art. 13. São deveres e obrigações dos permissionários:

I - Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;

II - Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão, dos termos deste decreto e de qualquer norma pública;

III - Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão antes de vencido o prazo estabelecido;

IV - Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso e Autorização Especial Sanitária, quando for o caso;

V - Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

aos quais está autorizado em atendimento as normas sanitárias vigentes;

VI - Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes resistentes e limpos, apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser mantido tampado;

VII - Observar os horários de coleta do lixo, acondicionando-o em saco plástico resistente e colocado em local exclusivamente destinado para esta finalidade no logradouro público;

VIII - Coletar, armazenar e destinar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor;

IX - Acondicionar óleos resultantes da produção de alimentos e outros em vasilhames rígidos, identificados e encaminhados para descarte adequado conforme legislação vigente;

X - Manter higiene pessoal (cabelos e barbas aparadas, unhas cortadas, sem adornos ou bigodes), bem como assim exigir o mesmo de todos os funcionários;

XI - Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando manutenção preventiva e corretiva, comprovadas semestralmente;

XII - Manter cópia do certificado de curso de boas práticas realizado pelo sócio da pessoa jurídica permissionária e por seus auxiliares;

XIII - Manter reservatório de água potável e de água servida em bom estado de conservação e higiene, e comprovar semestralmente a higienização do tanque e adequação para consumo humano de características físico-químicas e microbiológicas da água usada na produção dos alimentos aí comercializados;

XIV - Manter o abastecimento de água potável continuamente conectado em pia para lavagem de mãos e/ou utensílios;

XV - Manter uniformes higienizados e em bom estado de conservação;

XVI - Manter o manipulador de alimentos com os cabelos protegidos por touca, uniforme completo de cor clara e com sapatos fechados;

XVII - Servir alimentos em utensílios descartáveis, bem como a utilização e comercialização de bebidas em materiais descartáveis/recicláveis;

XVIII - Manter sistema de exaustão adequado ao volume de produção;

XIX - Manter extintor de incêndio do veículo e da área de produção devidamente carregados e de fácil acesso;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

XX - Adaptar chapas, fritadeiras, fogões, refrigeradores, coifas entre outros equipamentos domésticos em conformidade com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e homologadas pelo Instituto de Metrologia - INMETRO e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

XXI - Apresentar laudo de profissional habilitado com sua respectiva ART sobre a conformidade das instalações de gás GLP ou GNV quando for o caso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XII deste artigo serão aceitos:

I - Certificados de capacitação presencial com carga horária mínima de 20 (vinte) horas na primeira capacitação e 08 (oito) horas nas atualizações contemplando os temas previstos na RDC 216/04, revalidados anualmente;

II - Certificados de cursos EAD emitidos pela ANVISA ou por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC. Estes certificados deverão ser alternados a cada dois anos com certificações de cursos presenciais.

Art. 14. Fica proibido ao permissionário:

I - Alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o Termo de Permissão de Uso;

II - Manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;

III - Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

IV - Colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso;

V - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII - Estacionar ou montar seu equipamento fora do local determinado;

VIII - Utilizar muros, postes, árvores, passeios, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento ou propagandas;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

X - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fora da temperatura ideal de conservação, fraudados e com prazo de validade vencido;

XI - Fazer uso de caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XII - Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora, assim como, utilizar aparelhos sonoros e similares durante a realização da atividade;

XIII - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XIV - Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XV - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nos logradouros públicos;

XVI - Utilizar o logradouro público para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XVII - Colocar no logradouro público qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização;

XVIII - Inobservar as exigências de manutenção preventiva de equipamentos e controle de temperatura dos equipamentos a quente e/ou frios que armazenem alimentos, que devem ser comprovados através de registros;

XIX - Manter equipamentos, móveis, utensílios, bancadas e/ou qualquer outra estrutura em estado precário de higiene e limpeza;

XX - Manipular alimentos sem o uso de água potável;

XXI - Manipular e comercializar alimentos ou produtos não autorizados;

XXII - Manter mesas, cadeiras, acessórios e coberturas eventuais no logradouro público ou na área afetada ao funcionamento dos *food park* que não sejam padronizadas mediante aprovação por parte do Poder Público.

XXIII - Fica proibido o recebimento de dinheiro pelo manipulador dos alimentos;

XXIV - A expedição do Termo de Permissão de Uso a sócio ou cônjuge de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionária.

XXV - Impedir a livre circulação de pedestres, mantendo vias públicas, acessos de veículos, meios de transportes existentes e calçadas desobstruídas.

Art. 15. O não pagamento do preço público devido pela utilização do espaço público no prazo regulamentar ensejará a abertura de processo administrativo para apuração do inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao permissionário.

§ 1º. Constatada a inadimplência e transcorrido o prazo para regularização sem manifestação ou quitação do débito, a permissão de uso será revogada, com a consequente cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º. O débito decorrente do não pagamento do preço público será inscrito em Dívida Ativa do Município e poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente, conforme legislação tributária e fiscal vigente.

§ 3º. A revogação da Permissão de Uso em razão de inadimplência não gera direito a indenização e impede novo requerimento pelo mesmo permissionário até a quitação integral dos débitos e cumprimento das sanções eventualmente aplicadas.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. São autoridades competentes para fiscalização do comércio de alimentos em vias públicas:

- I – Secretaria de Ordem Pública;
- II – SUTRAM - Superintendência de Transporte, Trânsito e Mobilidade;
- III – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária).

Parágrafo único. A fiscalização será realizada observando-se as disposições e parâmetros deste decreto e na forma da legislação municipal.

Art. 17. A veiculação de anúncios em qualquer equipamento deverá atender às disposições previstas na legislação municipal.

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização ou distribuição de alimentos em logradouros públicos nos termos fixados nesse decreto.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar o Auto de Infração, instaurar processo administrativo ou qualquer outra medida punitiva, os prepostos dos órgãos relacionados no artigo 14º deste decreto, conforme suas respectivas competências.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir denúncia às autoridades relacionadas no parágrafo anterior.

Art. 19. As infrações às normas deste decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas previstas nas Leis Municipais sanitárias, de Postura ou outras que vierem substituí-las, sem prejuízo das penas de natureza civil e penal, quando for o caso.

Art. 20. São tipos de sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de equipamentos e mercadorias;

IV - suspensão da atividade;

V - Revogação do Termo de Permissão de Uso e da Autorização Especial Sanitária.

Art. 21. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 22. Caberá a Secretaria Municipal de Ordem Pública, a apreensão de qualquer equipamento, incluindo veículos automotores:

I - Que sejam utilizados para comércio de alimento em logradouro público sem o Termo de Permissão de Uso;

II - Que possua o Termo de Permissão de Uso, entretanto, em desrespeito às normas públicas vigentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O não cumprimento do presente decreto e a inexistência de autorização ensejará a suspensão das atividades, sendo inclusive admitido o uso de força policial caso seja necessário, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 24. A emissão ou renovação do Alvará de Funcionamento dos *Food Trucks* e demais equipamentos descritos no Art. 1º fica condicionada à prévia obtenção de permissão de uso de espaço público de que trata este Decreto, sem prejuízo das demais exigências descritas no Código de Posturas do município.

§ 1º. A ausência da Permissão de Uso, sua expiração ou revogação acarretará a imediata suspensão e/ou cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Decreto e na legislação municipal vigente.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá manter cadastro atualizado das permissões concedidas, contendo o número do processo, titular, local autorizado, período de validade e eventuais restrições específicas.

Art. 25. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos através de Nota Técnica expedida pela Comissão prevista no art. 7º, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito

CRISTIANO TAVARES DE SOUZA CARVALHO
Secretário de Gestão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025, objetivando instruir processo administrativo formado para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS **RENAULT MASTER 2.3, PLACA- SKR-4G76, Ano 2024**), afim de promover regular concorrência entre os interessados, requeremos sejam apresentadas cotações aos serviços. As propostas deverão ser enviadas no e-mail compras.saude@ilheus.ba.gov.br. Prazo: 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso. Mais informações poderão ser solicitadas no e-mail, transportesesauios@gmail.com na Supervisão Administrativa desta Secretaria.

Ilhéus - Bahia, em 10 de outubro de 2025.

SONILDA SANTANA DE MELLO

Secretária de Saúde.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025, objetivando instruir processo administrativo formado para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS **FIAT DUCATO 2.3, PLACA- PJV-8588, Ano 2015**), afim de promover regular concorrência entre os interessados, requeremos sejam apresentadas cotações aos serviços. As propostas deverão ser enviadas no e-mail compras.saude@ilheus.ba.gov.br. Prazo: 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso. Mais informações poderão ser solicitadas no e-mail, transportesesauios@gmail.com na Supervisão Administrativa desta Secretaria.

Ilhéus - Bahia, em 10 de outubro de 2025.

SONILDA SANTANA DE MELLO

Secretária de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.12.11.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017.20241016/0001-40 - IGUATU/CE

CONTRATO Nº 004/2025 - SUTRAM

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DE ILHÉUS - SUTRAM, CNPJ Nº 32.608.233/0001-68.

CONTRATADA: W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 15.676.890/0001-23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO TECNOLÓGICO AO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INERENTES ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DEMAIS ATIVIDADES AFINS DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA.

VIGÊNCIA: 06/10/2025 A 06/10/2026.

VALOR: R\$ 1.643.999,94 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2025.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.10.03.02-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.03.02 - AMT - CAUCAIA - CE

CONTRATO Nº 005/2025 - SUTRAM

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DE ILHÉUS - SUTRAM, CNPJ Nº 32.608.233/0001-68.

CONTRATADA: MOBIT- MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 16.383.848/0001-87.

OBJETO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA.

VIGÊNCIA: 08/10/2025 A 08/10/2026.

VALOR: R\$ 7.442.521,80 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 08 DE OUTUBRO DE 2025.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

ERRATA AO EDITAL N. 001/2025 PUBLICADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – EDIÇÃO N. 297, CADERNO I

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 por meio desta, com base no princípio da autotutela, torna pública para conhecimento dos interessados a retificação da convocação de cadastro reserva do cargo a seguir:

ONDE SE LÊ:

CARGO 1 – Professor (Docente) Ed. Infantil / Ens. Fundamental (Anos iniciais) EJA I – 20h – ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
2337	ADRIANE CONCEIÇÃO SIMÕES FERNANDES	167	CADASTRO RESERVA

LEIA-SE:

CARGO 1 – Professor (Docente) Ed. Infantil / Ens. Fundamental (Anos iniciais) EJA I – 20h – ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
2464	JAMILE DE ARAUJO SILVA	168	CADASTRO RESERVA

Evani Cavalcante de Souza Rocha
Secretária de Educação

Caio Garcia Pinto Coelho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ariana Gusmão Pellizzoni
Assessora Jurídica

Tatiana Santos Veloso
Chefe de Divisão Técnico-pedagógico

Wilma Pricilla Santana Santos
Técnico-pedagógico



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

REPUBLICAÇÃO POR INCOSISTÊNCIA MATERIAL

Decreto nº 881, de 13 de outubro de 2025.

Nomeia os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal da Cidade do Município de Ilhéus-Ba e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Municipal nº 3.863 de junho de 2017, que institui o Conselho Municipal de CONCIDADE,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados novos Conselheiros Titulares e Suplentes do CONCIDADE de Ilhéus:

- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Gabinete do Prefeito

- Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
- Caio Garcia Pinto Coelho

Secretaria Municipal de Turismo

- Marcela Silva Souza
- Nicole Da Silva Carvalho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

- André Luiz Mendonça Bastos
- Matheus Galvão Brito

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

- Lohaine Tainá de Souza Ribeiro
- Camilla Carvalho Alcântara

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Carla Mendonça Lapa
- Fábio De Almeida Mendonça



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

- Gabriel de Andrade Cerqueira
- Jose Fernando Santos Silva

- TERCEIRO SETOR REPRESENTANDO SEGMENTO MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES

Associação Deficientes Físicos De Ilhéus – ADEFI

- Titular: José Cruz da Silva
- Suplente: Emille Moura

Associação De Pessoas Com Doenças Falciformes De Ilhéus – APEDFI

- Titular: Michelle de Jesus Santos da Silva
- Suplente: Maria Noemia das Neves Conceição

Associação Dos Moradores Do Teotônio Vilela – AMTV

- Titular: Makrisi Angeli de Sá
- Suplente: Ricardo Souza dos Santos

Centro De Ação Comunitária De Ilhéus - CAC

- Titular: Ivo Evangelista dos Santos
- Suplente: Nivaldo Valdivino de Sena

Instituto Socio Cultural De Promocoões Humanas Da Zona Sul De Ilheus – ISCPH

- Titular: Claudia Macedo da Silva Eça
- Suplente: Ademir Lima Amaral

-TERCEIRO SETOR REPRESENTANDO SEGMENTO EMPRESARIAL

Associação Comercial e Industrial De Ilhéus (ACII);

- Titular: Eneide Mendonça de Oliveira
- Suplente: Wagner Andrade de Souza



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

Associação De Turismo De Ilhéus (Atil)

- Titular: Alcides Kruchewsky Neto
- Suplente: Márcia Torres

-REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA ÁREA DE TRABALHADORES – SINDICATOS

Sindicato Dos Trabalhadores Em Educação Do Estado Da Bahia/ Associação Profissional Dos Professores De Ilhéus - APLB/APPI

- Titular: Osman Nogueira Junior
- Suplente: Cosme Gusmão de Oliveira

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Ilhéus E Região

- Titular: Rodrigo Cardoso dos Santos
- Suplente: Luís Roberto Marques Feitosa

Representantes das Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisa Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/Ba.

- Titular: Alan Dick Megi
- Suplente: Bruno de Almeida Lino Vieira

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

- Titular: Carlos Alberto Fernandes Lessa
- Suplente: Juca Gouveia Medrado

Universidade Federal do Sul Da Bahia

- Titular: Joel Pereira Felipe
- Suplente: Peolla Paula Stein

- REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Associação Afro Descendente Terreiro de Angola Xaomim - AFRODETAX

- Titular: Rafael de Jesus Santos Mattos
- Suplente: Valério Bomfim Ribeiro



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

Instituto Nossa Ilhéus – INI

Titular: Maria do Socorro Ferreira de Mendonça

Suplente: José Nazal Pacheco Soub

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2025, 490º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

Portaria nº 713, de 13 de outubro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão

O **Secretário de Gestão do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução do Contrato Administrativo de nº 113/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Cristiano Tavares de Souza.	Anselmo Duarte Brito dos Santos Junior.	Joana Paula Santos da Rocha.	PROCESSO ADM 076/2025 PE 019/2025 ATA 001/2025 CT 113/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Cristiano Tavares de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Gestão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **DISPENSA Nº. 032/2025**

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025, OBJETIVANDO Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para o veículo/equipamento RETROESCAVADEIRA – MARCA LIUGONG – CHASSIS SDW2300306, as propostas e habilitações deverão ser enviadas no email: licitacao@ilheus.ba.gov.br, prazo para envio das propostas e habilitações: de 14 de outubro de 2025 até 16 de outubro de 2025 às 23:59hs. O edital se encontra à disposição para retirada no site www.ilheus.ba.gov.br. As divulgações dos outros atos poderão ser vistas no Diário Oficial do Município, através do site <https://transparencia.ilheus.ba.gov.br/licitacoes>. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ilheus.ba.gov.br ou no Setor de Licitações e Contratos,

Ilhéus - Bahia, em 13 de outubro de 2025

MILTON ANDRADE JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 298, Caderno I.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **DISPENSA Nº. 033/2025**

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025, OBJETIVANDO Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para o veículo/equipamento TRATOR AGRÍCOLA – MARCA MAHINDRA – CHASSIS MBNYHBKYV-PNL02338, as propostas e habilitações deverão ser enviadas no email: licitacao@ilheus.ba.gov.br, prazo para envio das propostas e habilitações: de 14 de outubro de 2025 até 16 de outubro de 2025 às 23:59hs. O edital se encontra à disposição para retirada no site www.ilheus.ba.gov.br. As divulgações dos outros atos poderão ser vistas no Diário Oficial do Município, através do site <https://transparencia.ilheus.ba.gov.br/licitacoes>. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ilheus.ba.gov.br ou no Setor de Licitações e Contratos,

Ilhéus - Bahia, em 13 de outubro de 2025

Milton Andrade Júnior
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca